



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 615 DE 24 DE MARÇO DE 2010.**

**Autor: Poder Executivo**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL E DE INCLUSÃO ORÇAMENTARIA, ATRAVES DO MINISTERIO DAS CIDADES AO GERENCIAMENTO FINANCEIRO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO/EXTERNO AO PROGRAMA DE HABITAÇÃO, E URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS – PRO-MORADIA, CONFORME LEI AUTORIZATIVA Nº 607/2009 DE 30/12/2009, POR INTERMEDIO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar no orçamento vigentes abrir Crédito Adicional e de inclusão orçamentária, na ordem de R\$ 17.247.222,15 (Dezessete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte dois reais e quinze centavos), as especificações deste recurso dar-se-ia conforme demonstrativo financeiro concretizado em seu lançamento contábil, e ao que norteia a Lei nº 608, de 04/01/2010 - LOA em seu art. 8º, e nos aparos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e LC nº 101/2000, favor da seguinte unidade orçamentária, assim detalhadas:

<b>FONTE 000</b>	<b>1.413.888,85</b>
<b>FONTE 027</b>	<b>15.833.333,30</b>
<b>TOTAL</b>	<b>17.247.222,15</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMURB**

PROGRAMA DE TRABALHO: **NOVO**

**2020.16.482.0097.2.XXX – PROG. DE HAB. E URBANIZAÇÃO DE ASSENT. PRECARIOS – PRO-MORADIA**

**ELEMENTO DA DESPESA:**

<b>NOVA</b>	3.3.90.39.00.000	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	580.555,55
<b>NOVA</b>	4.4.90.51.00.000	Obras e Instalações	833.333,30
<b>NOVA</b>	4.4.90.51.00.027	Obras e Instalações	15.833.333,30
<b>Total</b>			<b>17.247.222,15</b>

**Art. 2º** - Os recursos para atender a presente suplementação Adicional, são originados dos depósitos efetuados pelo Ministério das Cidades, por intermédio da caixa Econômica Federa - CEF, com a finalidade de cumprimento das ações na área de urbanização e habitação de assentamentos precários, com sua devida classificação de receita assim descrita, conforme norteia o art. 41 da lei Mor nº 4.320/64 na forma a abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo 1º** - Deduzir do presente recurso será classificado na Codificação de Receita delineada na seguinte rubrica:

<b>2114.07.00.00.00.00</b>	<b>Operação de Credito Interna/ Externa – Pró Moradia</b>	<b>15.833.333,30</b>
----------------------------	---	----------------------

**Parágrafo 2º** - Reduzir da Conta Corrente de receita do ICMS - Fonte de Recurso 000, conforme demonstração abaixo:

<b>1722.01.01.00.000.00</b>	<b>Cota Parte do ICMS</b>	<b>1.413.888,85</b>
<b>Total</b>		<b>17.247.222,1</b>

**Parágrafo 3º** - Os recurso informados e no parágrafos anteriores, deveram ser compatibilizados seus lançamentos e visualizado nos relatórios contábeis e financeiro do exercício vigente, para fins de concretização de suas receitas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 24 de março de 2010.

**Artur Messias**  
**Prefeito**